



FAMÍLIAS PARALELAS: UM CONFLITO JURÍDICO E SOCIAL?

Congresso Brasileiro Online de Direito, 1ª edição, de 11/10/2021 a 13/10/2021
ISBN dos Anais: 978-65-89908-73-9

WALSH; Moema Agnes De Oliveira ¹

RESUMO

Não obstante a Constituição Brasileira defender a existência do modelo tradicional de constituição familiar - a monogamia é necessário voltar nossa atenção para a realidade da existência de famílias que fogem a essa regra. As chamadas famílias paralelas ou simultâneas, das quais um dos cônjuges mantém laços conjugais com outra família, sob o consentimento desta primeira. Como legitimar no sistema normativo judiciário do sistema brasileiro a evolução de novas formas de laços conjugais? É preciso atentar para o fato que sucinta discussões e clama por uma solução, o caso concreto, lançado na ilegitimidade e na clandestinidade, que é a existência de parceiros injustiçados legalmente por fazerem parte da segunda família de cônjuge simultâneo. Propomos abordar a temática das famílias paralelas ou simultâneas, visando compreendê-la no âmbito dos direitos humanos. A nosso ver, a notória existência dessas famílias na realidade social brasileira, demanda das ciências jurídicas, principalmente dos direitos das famílias, seu reconhecimento em base normativa. Podemos constatar através de pesquisa teórica/analítica e descritiva, a presença de vários estudiosos do assunto na área dos direitos humanos que defendem a flexibilização da jurisprudência ao tratar de tema tão relevante para a sociedade. A realidade das famílias paralelas impacta as ciências jurídicas e suscita, por um viés crítico e interpretativo a análise da conceituação desse tipo de família na organicidade dos direitos humanos e da sociedade em seu todo. Deve-se buscar de forma abrangente, o entendimento dos tribunais sobre o direito das famílias e das possíveis configurações aventadas pelas ciências jurídicas em sua relação ativa com a sociedade e o direito de bem estar social, assim como as formas de troca de afetos. As pesquisas atuais nesse campo sustentam a possibilidade de coadunação do rigor e da flexibilidade na normatização dessa forma de relação conjugal e afetiva; em outras palavras, é possível sua legitimação sem perda do caráter legal e constituído das famílias monogâmicas; da unidade da família em meio à multiplicidade de suas formas. Temos para nós que a ciência do direito, em seu aspecto jurídico e normativo busca reproduzir as dinâmicas da vida real. Dessa forma, a problematização da realidade da existência de famílias paralelas não é uma exceção à regra, quando se trata de abordar o direito de família. Em meio às transformações sociais, constatamos que o ser humano mostra uma tendência de amar mais de uma pessoa ao mesmo tempo; em algum lugar do mundo existiu e existe um homem com mais de uma companheira ou uma mulher com mais de um companheiro. Não se trata, pois, de uma realidade incomum e

¹ Direito-UNIPTAN, moemaagnes@yahoo.com.br

estranha ao comportamento humano. Mas, lamentavelmente, constata-se o não-reconhecimento das famílias paralelas por parte dos aparelhos e órgãos jurídicos e normativos. As repercussões negativas de tal atitude se manifestam através da ação expressa ou oculta, de deixar desprotegidos muitos núcleos familiares, como se esses fossem menos legítimos que os demais. Vemos assim, que o Direito não é estático e ainda tem muito a alcançar nas esteiras das mudanças e transformações sociais e políticas.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos, Famílias paralelas, leis